



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2017**

Dispõe sobre a vedação ao comércio, importação e exportação de marfim.

O Congresso Nacional decreta:

*Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:*

*“Art. 32-A Importar, exportar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito ou transportar marfim vivo ou na forma de produtos industrializados, objetos de arte ou peças artesanais:*

*Pena - reclusão, de três a cinco anos, e multa.*

*§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se marfim vivo aquele proveniente das presas de elefantes, morsas, hipopótamos, rinocerontes e qualquer outro ser vivo.*

*§ 2º Não se aplica o caput deste artigo aos objetos de arte e antiguidades de marfim comprovadamente importados, exportados, adquiridos ou fabricados até a entrada em vigor desta lei.*

*§3º No caso da apreensão de produtos de marfim, caberá ao Poder Público destiná-los a museus e instituições científicas.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O Marfim é uma biomassa, maciça, branca e que por muitos anos foi comercializada como uma “*Commoditie*” de alto valor. Mais comumente presente nos corpos dos elefantes, também pode ser encontrado nos hipopótamos, rinocerontes e morsas. Largamente utilizado antigamente em peças de arte, teclas de piano e artigos religiosos, Elefantes africanos foram explorados por muito tempo para extração de marfim, o que levou a população destes animais a beira da extinção.

Devido ao alto preço do marfim, o mesmo passou a ser utilizado mais em peças de luxo, e nos itens de uso mais “comum” passou a ser substituído por plástico e madeira, com custos de produção mais baratos e menos agressivos

Chamado de “ouro branco” o comércio de marfim está bastante interligado com duas palavras: crueldade e ilegalidade. Retirados majoritariamente da Ásia e da África, inúmeros elefantes e rinocerontes foram extermínados por conta de suas presas, o que acelerou o processo de extinção destas espécies. O Rinoceronte Negro é um exemplo, o qual estima-se que só existam 1.000 espécimes vivos em todo o mundo.

Contudo, o comércio ilegal de marfim continua existindo, em especial no Brasil, em feiras livres ou de antiguidades, onde se comercializam peças novas, extraídas recente de elefantes, como se antigas fossem, envelhecidas com técnicas como mergulho das peças em chá preto. Cito o exemplo da feira do MASP, que existe em comercializar peças de marfim novo, envelhecidas com esta técnica citada.

Ademais, para cada par de dentes de marfim, extermina-se toda a família do elefante, alvo dos caçadores. Visto que os elefantes lutam até a morte para proteger seus semelhantes. A medida de proibição do comércio de marfim está para inviabilizar esse mercado cruel e contempla os esforços mundiais para qual o Brasil é signatário.

Esses esforços mundiais tem como pilar a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Ameaçadas (CITES, na sigla em inglês) da Organização das Nações Unidas, que aprovou uma resolução urgindo para que os



Câmara dos Deputados  
países membros acabem com o comércio legal de marfim e que previnam muito mais o comércio ilegal de marfim, a fim de proteger os elefantes africanos.

Fechando o comércio, vedando a importação e a exportação de tais produtos estamos dando uma grande contribuição ao planeta. Cumpre observar que vários países da Europa (a França é um deles), já adotaram legislações banindo o comércio de marfim. Em junho de 2016, os Estados Unidos da América baniu quase que totalmente todas as atividades comerciais ligadas ao marfim com objetivo de frear a matança de elefantes

Nesta proposta tivemos o cuidado de não criminalizar quem já possui objetos de marfim. Garantindo assim a segurança jurídica de quem adquiriu estes materiais em uma época onde era legal o fazer, respeitando assim o princípio da não retroatividade da lei penal.

Vale registrar que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável já debateu o tema em 2014, quando foi apresentado o PL 7318/2014 da ex-deputada Rosane Ferreira, onde o projeto foi aprovado. Infelizmente, a proposta foi arquivada e a questão do marfim ainda não teve seu fechamento.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**  
Deputado Federal PR/MG